CONTRATO Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 010/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Contrato de prestação de serviços de 24 (vinte e quatro) pontos de TV por assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa SPEEDFIBER TELECOMUNICACÕES EIRELI.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Max Bill Monteiro Ratamero, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.591.477-0 - IFP/RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SPEEDFIBER TELECOMUNICAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 26.728.665/0001-00, estabelecida à Rua José de Queiroz, 65 – Conselheiro Paulino – Nova Friburgo / RJ, representada por Ricardo Emilio Grilli, portador da cédula de identidade do estrangeiro nº V436952-S, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 003.479.299-66, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de TV por assinatura, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura via satélite ou cabeamento, com a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, captação do ponto de sinal com fornecimento, em regime de comodato, de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à instalação e a prestação do serviço para 24 (vinte e quatro) pontos nos setores da Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme as especificações contidas no Termo de Referência anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser executados na forma do Termo de Referência, deste contrato e da proposta da contratada, independente de transcrição.
- 2.2. Os serviços de acesso a sinais de TV por assinatura via satélite ou cabeamento, deverão contemplar a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, captação do ponto de sinal com fornecimento, em regime de comodato, de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço para 24 (vinte e quatro) pontos, com no mínimo 70 (setenta) canais digitais, incluindo: Band News, CNN Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, Intertv Serra + Mar,Band RJ Interior, CNT, Record, Rede TV, SBT RJ Interior, TV Cidade, entre outros.
- 2.3 A instalação compreende todos os materiais e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços, como todo o cabeamento e conexões, referentes à transmissão do sinal de TV ou de alimentação elétrica dos equipamentos fornecidos em regime de comodato.
- 2.4 Os equipamentos em comodato devem ter compatibilidade com monitores e televisores HD e não HD. Os sinais de áudio e vídeo devem ser compatíveis com interface HDMI, e possuir resolução de no mínimo 720p.
- 2.5 Os pacotes de TV fornecidos devem estar disponíveis 24h por dia, 7 dias por semana;

- 2.6 O fornecedor deverá ter registro obrigatório perante órgão de controle e seus equipamentos sob avaliação de conformidade regulada pelo INMETRO;
- 2.7 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo, situada na Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo/RJ. O horário para a execução dos serviços de instalação e manutenções é de 9:00 às 18:00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. Os serviços que sejam ruidosos ou que provoquem poeira deverão ser feitos em horários a ser acertado com a Fiscalização.
- 2.8 A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento 24h para corrigir possíveis problemas durante a prestação dos serviços, como falta de sinal, necessidade de nova configuração, substituição de aparelhos, etc.
- 2.9 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 2.10 A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, incluindo limpeza final. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários da proposta.
- 2.11 Nos ambientes onde será instalado os pontos de TV por Assinatura, a CONTRATADA deverá fazer toda a ligação, configuração e testes necessários para o perfeito funcionamento das imagens nas TVs já instaladas nesses locais.
- 2.12 Toda infraestrutura e preparação para instalação de cabeamento de sinal para TV por Assinatura, desde a rede externa ao prédio até o no interior dos ambientes, será executado pela CONTRATADA.
- 2.13 A disponibilidade anual mínima é de 95% (noventa e cinco por cento) do tempo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços referidos na cláusula primeira deste contrato, a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por ponto ao mês, totalizando o valor mensal de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais) para 24 (vinte e quatro) pontos, chegando ao valor global de R\$ 5.328,00 (cinco mil trezentos e vinte e oito reais) em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses de prorrogação do contrato e de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto estar estabelecido no edital, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme **Nota de Empenho № 106/2023, de 19 de abril de 2023,** à conta da dotação orçamentária 3.3.9.0.39.00, programa de trabalho 01.001.031.0107.2.298.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a realização dos serviços executados, através de depósito em conta ou de boleto bancário, após apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, acompanhada dos documentos comprobatórios de quitação fiscal (federal, estadual e municipal) e após o atesto do gestor do contrato.

A Contratada deverá entregar a nota fiscal e os documentos comprobatórios de quitação fiscal até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

A Contratante efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o atesto do serviço pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da instalação e funcionamento da TV por assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser reajustado, em caso de prorrogação e obedecido o período mínimo de 01 (um) ano, sendo utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE, verificado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento, incluindo no serviço de TV POR ASSINATURA (com o mínimo de canais elencados na descrição do objeto) via satélite ou cabeamento, com a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, captação do ponto de sinal com fornecimento, em regime de comodato, de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço para 24 (vinte e quatro) pontos;
- b) Iniciar, no prazo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato, a instalação e adequação do objeto;
- c) Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de seus gestores designados em portaria;
- d) Ressarcir à CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste termo de referência e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;
- e) Manter junto à CONTRATANTE pelo menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de

- central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;
- f) Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações nos prazos legais;
- i) Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;
- j) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou
- k) ato que venha a modificar as condições já descritas;
- I) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- n) Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;
- q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar

- conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- r) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- s) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- t) Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.
- u) Obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;
- v) Prestar os serviços de assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos cedidos em comodato, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação;
- w) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- x) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo o valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- y) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras
- z) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma
- aa) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- bb) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço

- cc) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- dd) Prestar o serviço de instalação, manutenção dos pontos e sintonização dos canais, entre outros, diretamente e pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela formalmente designada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- e) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratado;
- f) Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- g) Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

a) Advertência;

- **b)** Multa moratória, no percentual de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte)dias;
- **c)** Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato ou do empenho:
- **d)** Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas de que tratam as alíneas "b" e "c", caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas "b" e "c".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Consideram-se passíveis da sanção de:

- a) Advertência: as faltas reputadas de natureza leve, assim compreendidas aquelas de reduzido grau de reprovabilidade e que não tenham acarretado prejuízos consideráveis a regular execução contratual, tais como pequenos atrasos e impontualidades.
- b) Suspensão temporária: licitantes que adotem comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade, tais como a inexecução parcial do contrato, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o não cumprimento da garantia nos casos de aditamento e/ou prorrogação e o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: poderá ser aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade: poderá ser aplicadas as empresas que praticarem condutas altamente reprováveis e que acarretem graves prejuízos ao CONTRATANTE e/ou à Administração Pública, tais como os crimes tipificados nos artigos 90, 91, 93, 94, 95 e 96 da Lei n. 8.666/93, assim como conluios, fraudes, falsidades e quaisquer outras condutas que venham a frustrar os objetivos e os princípios da licitação e contratação públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas específicas da Resolução Legislativa nº 2209, de 08 de julho de 2016 e pelos preceitos de direito público, aplicando-selhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) Processo Administrativo/CPL nº 010/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, os profissionais ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro de Nova Friburgo, RJ.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os contratantes citados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Friburgo, 17 de maio de 2023.

_	VEREADOR MAX BILL
	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
-	SPEEDFIBER TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.
	Responsável: Ricardo Emilio Grilli
	CPF: 003.479.299-66
TES	TEMUNHAS:

Nome: MAISA BENVENUTI Nome: GISLAINE MARIA DA SILVA

CPF: 151.820.907-65 CPF: 155.157.847-66